



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

# **DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO**

**ANO XIII - Edição nº 2112 - 22 de setembro de 2023**



# Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado **Roberto Cidade**  
**1º Vice-Presidente:** Deputado **Carlinhos Bessa**  
**2ª Vice-Presidente:** Deputada **Alessandra Campêlo**  
**3ª Vice-Presidente:** Deputado **Felipe Souza**  
**Secretário-Geral:** Deputado **João Luiz**  
**1º Secretário:** Deputado **Abdala Fraxe**  
**2ª Secretária:** Deputada **Joana Darc**  
**3º Secretário:** Deputado **Cabo Maciel**  
**Ouvidor:** Deputado **Sinésio Campos**  
**Corregedor:** Deputado **Dr. Gomes**

## 20ª Legislatura

Deputado **Abdala Fraxe**  
Deputado **Adjuto Afonso**  
Deputada **Alessandra Campelo**  
Deputado **Cabo Maciel**  
Deputado **Carlinhos Bessa**  
Deputado **Cristiano D'Angelo**  
Deputado **Comandante Dan**  
Deputado **Daniel Almeida**  
Deputada **Débora Menezes**  
Deputado **Delegado Pércicles**  
Deputado **Dr. George lins**  
Deputado **Dr. Gomes**  
Deputado **Felipe Souza**  
Deputada **Joana Darc**  
Deputado **João Luiz**  
Deputado **Mário César Filho**  
Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**  
Deputada **Mayra Dias**  
Deputado **Roberto Cidade**  
Deputado **Rozenha**  
Deputado **Sinésio Campos**  
Deputado **Thiago Abraham**  
Deputado **Wanderley Monteiro**  
Deputado **Wilker Barreto**

# Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
E-mail: [ccjr@aleam.gov.br](mailto:ccjr@aleam.gov.br)

Comissão de Assuntos Econômicos  
E-mail: [com.cae@aleam.gov.br](mailto:com.cae@aleam.gov.br)

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural  
E-mail: [comapa@aleam.gov.br](mailto:comapa@aleam.gov.br)

Comissão de Política Sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa  
E-mail: [com.sobredrogas@aleam.gov.br](mailto:com.sobredrogas@aleam.gov.br)

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade  
E-mail: [com.tmu@aleam.gov.br](mailto:com.tmu@aleam.gov.br)

Comissão de Defesa do Consumidor  
E-mail: [comissao.defesadoconsumidor@aleam.gov.br](mailto:comissao.defesadoconsumidor@aleam.gov.br)

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social;  
E-mail: [cdhpdps@aleam.gov.br](mailto:cdhpdps@aleam.gov.br)

Comissão de Educação  
E-mail: [com.educacao@aleam.gov.br](mailto:com.educacao@aleam.gov.br)

Comissão de Esporte e Lazer  
E-mail: [comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br](mailto:comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br)

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos  
E-mail: [com.opsp@aleam.gov.br](mailto:com.opsp@aleam.gov.br)

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento  
E-mail: [comunder@aleam.gov.br](mailto:comunder@aleam.gov.br)

Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca  
E-mail: [ciczf@aleam.gov.br](mailto:ciczf@aleam.gov.br)

Comissão Turismo, Fomento e Negócios  
E-mail: [ctur@aleam.gov.br](mailto:ctur@aleam.gov.br)

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa  
E-mail: [com.mfi@aleam.gov.br](mailto:com.mfi@aleam.gov.br)

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento  
E-mail: [cgeodiversidade@aleam.gov.br](mailto:cgeodiversidade@aleam.gov.br)

Comissão de Segurança Pública  
E-mail: [com.spública@aleam.gov.br](mailto:com.spública@aleam.gov.br)

Comissão de Saúde e Previdência  
E-mail: [csaudeprevidencia@aleam.gov.br](mailto:csaudeprevidencia@aleam.gov.br)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação  
E-mail: [cctec@aleam.gov.br](mailto:cctec@aleam.gov.br)

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens  
E-mail: [cjca@aleam.gov.br](mailto:cjca@aleam.gov.br)

Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
E-mail: [cpama@aleam.gov.br](mailto:cpama@aleam.gov.br)

Comissão de Cultura e Economia Criativa  
E-mail: [com.cec@aleam.gov.br](mailto:com.cec@aleam.gov.br)

Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul  
E-mail: [cecem@aleam.gov.br](mailto:cecem@aleam.gov.br)

Comissão de Assistência Social e Trabalho  
E-mail: [com.ast@aleam.gov.br](mailto:com.ast@aleam.gov.br)

Comissão de Ética  
E-mail:

---

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

### EXPEDIENTE

#### DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico

**EDIÇÃO**  
Moisés Fernandes Nunes Jr

**REVISÃO**  
Frederico Almir da Silva Araújo

**DIRETOR DE INFORMÁTICA**  
Renato da Silva Bueno

**DIRETOR GERAL**  
Wander Araújo Motta

**RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS****RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 990, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI** a Campanha de doação de frascos de vidro "Doe frascos de vidro - Amamentação Solidária" na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas a Campanha de doação de frascos de vidro "Doe frascos de vidro - Amamentação Solidária", que deverá ser promovida, anualmente, no mês de maio em alusão ao Dia das Mães.

**Art. 2.º** A Campanha possui o objetivo de promover a conscientização da necessidade de doação de frasco de vidro para estimular a doação de leite materno.

**Art. 3.º** A Campanha será realizada pela Comissão de Assistência Social e Trabalho (CAST) e em parceria com as Diretorias de Saúde e de Assistência Social, que deverão promover ações de conscientização, eventos e de divulgação de material publicitário, podendo também ser vinculada mediante propaganda e publicidade institucional.

**Art. 4.º** Os frascos doados devem atender as seguintes especificações:

§ 1.º Material de vidro, tampa de plástico, não será aceito recipiente com tampa de metal, com abertura larga.

§ 2.º O tamanho do frasco não pode ultrapassar a capacidade de 400 ml.

**Art. 5.º** Os frascos arrecadados serão entregues posteriormente para os Bancos de Leite Humano (BLH) do Estado do Amazonas.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**Art. 7.º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de setembro de 2023

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**  
1.º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**  
2.º Vice-Presidente

Deputado **FELIPE SOUZA**  
3.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ**  
Secretário-Geral

Deputado **ABDALA FRAXE**  
1.º Secretário

Deputada **JOANA DARC**  
2.º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**  
3.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**  
Ouvidor

Deputado **DR. GOMES**  
Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 991, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI** no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas a Campanha Doador Legal.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1.º** Esta Resolução institui no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas a Campanha Doador Legal.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Resolução, fica instituído a Semana da Campanha Doador Legal, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, a ser inserido no calendário da Casa, entre os dias 7 a 14 de junho.

**Art. 2.º** Os objetivos da Campanha são:

I – criar um banco de dados de doadores de sangue dos servidores ativos, inativos, funcionários prestadores de serviço e seus dependentes, bem como o público em geral que visitam a Casa, para reposição de bolsas sanguíneas junto ao órgão responsável;

II – identificar os servidores da Casa que são doadores de sangue e cadastrá-los no banco de dados da Campanha Doador Legal, incentivando-os a participação como agentes multiplicadores;

III – promover a conscientização e sensibilização dos servidores que ainda não doam sangue, com o objetivo de incentivá-los a tornarem-se doadores e também a se engajarem como agentes multiplicadores da causa;

IV – acompanhar e monitorar através do banco de dados dos doadores de sangue cadastrados na Campanha Doador Legal, o período que estão disponíveis para novas doações;

V – capacitar, em parceria com o HEMOAM, os servidores ativos, inativos, funcionários prestadores de serviço e seus dependentes, bem como o público em geral que visitam a Casa, um curso de formação de Agentes Multiplicadores;

VI – apoiar a Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - HEMOAM, com projetos de captação e coletas de sangue no Estado do Amazonas;

**VII** – estabelecer parceria com a Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - HEMOAM, para fornecimento imediato e prioritário de bolsas de sangue, quando da necessidade por parte dos servidores e seus familiares, ficando o setor de Serviço Social compromissado a intermediar e acionar o banco de dados dos cadastrados para a devida reposição de bolsas de sangue;

**VIII** – promover parcerias com instituições e entidades nos municípios do Estado do Amazonas que possuem Centros de Coleta de bolsas de sangue, a fim de realizar ações de conscientização, capacitação e formação de agentes multiplicadores.

**Art. 3.º** Fica estabelecida que a execução da Campanha Doador Legal será realizada pela Diretoria de Assistência Social em parceria com a Diretoria de Saúde e a Comissão de Assistência Social e Trabalho - CAST.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a contar do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, podendo celebrar convênios com outras instituições conforme a necessidade para a consecução dessa Campanha.

**Art. 5.º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de setembro de 2023.

|   |   |
|---|---|
| Deputado <b>ROBERTO CIDADE</b><br>Presidente              | Deputado <b>CARLOS BESSA</b><br>1.º Vice-Presidente |
| Deputada <b>ALESSANDRA CAMPÊLO</b><br>2.º Vice-Presidente | Deputado <b>FELIPE SOUZA</b><br>3.º Vice-Presidente |
| Deputado <b>JOÃO LUIZ</b><br>Secretário-Geral             | Deputado <b>ABDALA FRAXE</b><br>1.º Secretário      |
| Deputada <b>JOANA DARC</b><br>2.º Secretário              | Deputado <b>CABO MACIEL</b><br>3.º Secretário       |
| Deputado <b>SINÉSIO CAMPOS</b><br>Ouvidor                 | Deputado <b>DR. GOMES</b><br>Corregedor             |

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 992, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ALTERA** a Resolução Legislativa n.º 459, de 21 de outubro de 2009, alterada pela Resolução Legislativa n.º 563, de 3 de dezembro de 2013.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1.º** O art. 1.º da Resolução Legislativa n.º 459, de 21 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.1.º**.....

**§ 2.º** A concessão da Medalha do Mérito Legislativo Educacional ‘Professora Ignês de Vasconcelos Dias’ ocorrerá anualmente, no mês de outubro, em reunião especial com data solicitada pelo Presidente da Comissão de Educação.” (NR)

**§ 4.º** As indicações dos candidatos à concessão da Medalha do Mérito Legislativo Educacional “Professora Ignês de Vasconcelos Dias” serão apresentadas à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do estado do Amazonas até o dia 15 de setembro de cada ano, na forma abaixo:

- I – cada Deputado integrante da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas indicará 1 (um) candidato;
- II – cada Deputado integrante da Comissão de Educação, Titular ou Suplente, indicará 1 (um) candidato;
- III – o Fórum Estadual de Educação do Amazonas - FEEAM, que congrega representações de vários segmentos e setores da área, indicará 1 (um) candidato;
- IV – o documento de indicação do candidato deverá estar acompanhado das seguintes informações:
  - a) síntese biográfica do indicado com, no máximo, 800 caracteres, em fonte Times New Roman, tamanho 12, sem negritos, contendo: naturalidade, formação acadêmica, informação profissional e histórico da atividade educacional;
  - b) número de telefone e e-mail do indicado, para as comunicações de praxe;
  - c) foto digital atualizada, frontal, em tamanho 5 x 7, colorida, em fundo branco e com alta qualidade de resolução.” (NR)

**Art. 2.º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de setembro de 2023.

|   |   |
|---|---|
| Deputado <b>ROBERTO CIDADE</b><br>Presidente              | Deputado <b>CARLOS BESSA</b><br>1.º Vice-Presidente |
| Deputada <b>ALESSANDRA CAMPÊLO</b><br>2.º Vice-Presidente | Deputado <b>FELIPE SOUZA</b><br>3.º Vice-Presidente |
| Deputado <b>JOÃO LUIZ</b><br>Secretário-Geral             | Deputado <b>ABDALA FRAXE</b><br>1.º Secretário      |
| Deputada <b>JOANA DARC</b><br>2.º Secretário              | Deputado <b>CABO MACIEL</b><br>3.º Secretário       |
| Deputado <b>SINÉSIO CAMPOS</b><br>Ouvidor                 | Deputado <b>DR. GOMES</b><br>Corregedor             |

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 993, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

**CONCEDE** a Medalha Ruy Araújo à Senhora REBECA DE MENDONÇA LIMA.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1.º** Fica concedida a Medalha Ruy Araújo à Senhora Rebeca de Mendonça Lima, como prova de reconhecimento de sua participação meritória na vida da sociedade amazonense.

**Parágrafo único.** A entrega da Medalha a que se refere o artigo 1.º será realizada em Reunião Especial no Plenário Ruy Araújo da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

**Art. 2.º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de setembro de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**  
1.º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**  
2.º Vice-Presidente

Deputado **FELIPE SOUZA**  
3.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ**  
Secretário-Geral

Deputado **ABDALA FRAXE**  
1.º Secretário

Deputada **JOANA DARC**  
2.º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**  
3.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**  
Ouvidor

Deputado **DR. GOMES**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 994, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

**ALTERA**, na forma que especifica, a Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1.º** O art. 27 da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.27**.....

**XIX** – Comissão de Relações Internacionais, Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes:

- a) elaboração e revisão de leis para garantir a proteção e o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens, abrangendo aspectos como saúde, educação, convivência familiar, proteção contra violência e exploração;
- b) fiscalização e acompanhamento das políticas públicas relacionadas à infância, adolescência e juventude, verificando sua implementação e conformidade com a legislação vigente;
- c) promoção de debates, campanhas e audiências públicas para conscientizar a sociedade sobre os direitos das crianças, adolescentes e jovens e promover sua participação ativa na formulação de políticas públicas;
- d) recebimento de denúncias e demandas da população relacionadas aos direitos das crianças, adolescentes e jovens, encaminhando-as aos órgãos competentes e adotando medidas para solucionar problemas e garantir a efetivação desses direitos;
- e) garantir a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outras leis pertinentes;
- f) pesquisar, acompanhar, debater, defender, orientar, apoiar, fiscalizar e expedir auto de constatação, de forma intersetorial, programas e ou projetos relativos aos interesses das crianças, adolescentes e jovens;
- g) analisar medidas que visem ao protagonismo, ao fortalecimento e à ampliação de programas e ou projetos destinados às crianças, adolescentes e jovens, em seus diversos campos de atuação;
- h) realizar evento(s) itinerante(s), inclusive na modalidade “caravana”, voltado(s) para a conscientização, promoção e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens, com realização de palestras, atividades e fornecimento de serviços gratuitos, sendo, para isso, permitida(s) parceria(s) com órgãos públicos e/ou entidades afins, sem fins lucrativos.
- i) promoção do intercâmbio e cooperação com outros parlamentos e organizações legislativas internacionais para fortalecer as relações internacionais do estado e avaliar propostas legislativas relacionadas a questões internacionais;
- j) realização de estudos, emissão de pareceres e participação em reuniões e fóruns internacionais sobre acordos, tratados e convenções, visando ao desenvolvimento e proteção dos interesses do estado;

- k) incentivo e apoio à prática esportiva em todas as faixas etárias, visando à promoção da saúde, integração social, desenvolvimento pessoal e formação de atletas;
- l) fiscalização da implementação de políticas públicas relacionadas ao esporte, como programas de incentivo, infraestrutura esportiva e organização de eventos esportivos;
- m) proposição de medidas para o aprimoramento do ambiente esportivo no estado, incluindo políticas de fomento, estímulo à educação física nas escolas e apoio a clubes, associações e federações esportivas; e
- n) outros assuntos correlatos.” (NR).

**Art. 2.º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de setembro de 2023.

|   |   |
|---|---|
| Deputado <b>ROBERTO CIDADE</b><br>Presidente              | Deputado <b>CARLOS BESSA</b><br>1.º Vice-Presidente |
| Deputada <b>ALESSANDRA CAMPÊLO</b><br>2.º Vice-Presidente | Deputado <b>FELIPE SOUZA</b><br>3.º Vice-Presidente |
| Deputado <b>JOÃO LUIZ</b><br>Secretário-Geral             | Deputado <b>ABDALA FRAXE</b><br>1.º Secretário      |
| Deputada <b>JOANA DARC</b><br>2.º Secretário              | Deputado <b>CABO MACIEL</b><br>3.º Secretário       |
| Deputado <b>SINÉSIO CAMPOS</b><br>Ouvidor                 | Deputado <b>DR. GOMES</b><br>Corregedor             |

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 995, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

**ALTERA** a Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa - na forma que especifica, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

**Art. 1.º** Os artigos 62 e 65 da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 62** [...]”

§ 1.º [...]”

I – ordinária, que, independentemente de convocação, se inicia em 1.º de fevereiro e cujas datas de encerramento e de intervalo serão definidas anualmente por votação plenária, mediante aprovação de requerimento apresentado pela Mesa Diretora.

**Art. 65** [...]

[...]

II – ordinária, realizada nos dias úteis, com prazo de duração firmado neste Regimento, observado calendário semestral aprovado em plenário, mediante proposta apresentada em requerimento da Mesa Diretora.”

**Art. 2.º** Passa a vigorar o programa de assistência suplementar de saúde dos membros deste Poder, de caráter indenizatório, correspondente a dez por cento do limite previsto no inciso X do art. 109 da Constituição Estadual.

**Parágrafo único.** Na execução do programa previsto neste artigo, aplicam-se, no que couber e subsidiariamente, os demais critérios previstos na Resolução do Conselho Nacional de Justiça 294, de 18 de dezembro de 2019, e suas alterações.

**Art. 3.º** Os ocupantes dos cargos em comissão de simbologia CC-1, quando tomarem assento em comissão especial, grupo de trabalho ou órgão de deliberação coletiva de natureza administrativa, o farão isentos de remuneração, fazendo jus, contudo, à compensação do trabalho extraordinário prestado por meio de folgas compensatórias.

§ 1.º O disposto o caput observará, quando às suas especificidades, a regulamentação por meio de portaria, facultada a conversão das folgas compensatórias em pecúnia, se não gozadas no mês em que adquiridas.

§ 2.º Aos servidores descritos no caput deste artigo incide o disposto no artigo anterior.

§ 3.º Aplica-se aos servidores mencionados no caput, com relação à licença especial, o disposto no art. 6.º da Resolução n.º 964/2023.

**Art. 4.º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação, revogado o art. 1.º da Resolução n.º 965/2023.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de setembro de 2023.

|   |   |
|---|---|
| Deputado <b>ROBERTO CIDADE</b><br>Presidente              | Deputado <b>CARLOS BESSA</b><br>1.º Vice-Presidente |
| Deputada <b>ALESSANDRA CAMPÊLO</b><br>2.º Vice-Presidente | Deputado <b>FELIPE SOUZA</b><br>3.º Vice-Presidente |
| Deputado <b>JOÃO LUIZ</b><br>Secretário-Geral             | Deputado <b>ABDALA FRAXE</b><br>1.º Secretário      |
| Deputada <b>JOANA DARC</b><br>2.º Secretário              | Deputado <b>CABO MACIEL</b><br>3.º Secretário       |
| Deputado <b>SINÉSIO CAMPOS</b><br>Ouvidor                 | Deputado <b>DR. GOMES</b><br>Corregedor             |

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**PORTARIAS****PORTARIA N.º 2146/2023/GP**

**NOMEAR** a senhora, SORAYA SOARES DAMASCENO DE LIMA, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 5 CC-8, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2147/2023/GP**

**EXONERAR** o servidor, RENATO DE MOURA M., do Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 5 CC-8, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2148/2023/GP**

**NOMEAR** a senhora, JUCELINE FREITAS SIQUEIRA, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 6 CC-9, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2149/2023/GP**

**EXONERAR** a servidora, MARIA VANDA BITENCOURT DO AMARAL, do Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 4 CC-7, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2150/2023/GP**

**NOMEAR** a senhora, IVANETE DA SILVA FABR, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 4 CC-7, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2151/2023/GP**

**NOMEAR** a senhora, GISELLE SOARES DOS SANTOS ANUNCIACÃO, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 5 CC-8, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2152/2023/GP**

**EXONERAR** a servidora, AZIZILENE GEBER DOS SANTOS, do Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 7 CC-10, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2153/2023/GP**

**NOMEAR** o senhor, EDSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 7 CC-10, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2154/2023/GP**

**EXONERAR** o servidor, VALDEILSON FERREIRA DE MATOS, do Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 3 CC-6, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2155/2023/GP**

**NOMEAR** a senhora, KAROLLYNE ROCHA DE CASTRO CARVALHO, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 7 CC10, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2156/2023/GP**

**EXONERAR** o servidor, FRED WILLIS MOTA FONSECA, do Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 8 CC-11, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2157/2023/GP**

**ACRESCER** a Produtividade da servidora, nomeada através da Portaria n.º 1676/2023/GP, o percentual de 26,21% (vinte e seis vírgula vinte e um por cento), a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2158/2023/GP**

**NOMEAR** a senhora, ARISTEIA NOGUEIRA GARCIA, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 8 CC-11, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, ficando exonerada do cargo que atualmente ocupa, a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2159/2023/GP**

**NOMEAR** a senhora, DURCILENE PENHA OLIVEIRA, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 5 CC-8, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2179/2023/GP**

**EXONERAR** o servidor, ADONILSON FERNANDES D., do Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 7 CC-10, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2218/2023/GP**

**NOMEAR** a senhora, MARIA DE FÁTIMA VIEIRA, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 3 CC-6, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2219/2023/GP**

**EXONERAR** o servidor, CAIO VICTOR DE AGUIAR LACERDA, do Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 6 CC-9, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2220/2023/GP**

**NOMEAR** o senhor, MANOEL FRANCISCO RIBEIRO DE ALMEIDA, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 6 CC-9, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2228/2023/GP**

**ACRESCER** a Produtividade da servidora, nomeada através da Portaria n.º 613/2023/GP, o percentual de 148,83% (cento e quarenta e oito vírgula oitenta e três por cento), a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2229/2023/GP**

**EXONERAR** a servidora, DANIELY DE SOUZA CASTILHO, do Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 5 CC-8, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2230/2023/GP**

**NOMEAR** o senhor, ANTONIO MARCIO SILVA DA SILVA, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 5 CC-8, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2231/2023/GP**

**NOMEAR** a senhora, SABRINA LUCIA FERREIRA BORGES, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 5 CC-8, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2241/2023/GP**

**EXONERAR** a servidora, EVELYN RAMOS DA COSTA, do Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 6 CC-9, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2242/2023/GP**

**NOMEAR** a senhora, ANA CLAUDIA DA SILVEIRA GOMES, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 6 CC-9, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2259/2023/GP**

**DESIGNAR** o servidor, MANOEL ASTROGILDO BICHO LOBATO, para exercer a Função de Confiança FC-3 de Secretário de Gerência, a contar de 01.09.2023.

**PORTARIA N.º 2245/2023/GP**

**AUTORIZAR** viagem ao servidor, CARLOS CRISTIANO FELIX, RPD Nº 731/2023-DG e Processo Digital nº 2023.10000.00000.0.002558, para a Cidade de São Paulo/SP, no percurso MANAUS/SÃO PAULO/MANAUS.

**PORTARIA N.º 2246/2023/GP**

**AUTORIZAR** viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado, DANIEL DJUDÁ PEREIRA DE ALMEIDA, RPD Nº 728/2023-DG e Processo Digital nº 2023.10000.00000.0.002561, para a Cidade de São Paulo/SP, no percurso SÃO PAULO/MANAUS.

**PORTARIA N.º 2247/2023/GP**

**AUTORIZAR** viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado, CARLOS EDUARDO BESSA DE SÁ, RPD Nº 729/2023-DG e Processo Digital nº 2023.10000.00000.0.002562, para a Cidade do Rio de Janeiro/RJ, no percurso MANAUS/RIO DE JANEIRO/MANAUS.

**PORTARIA N.º 2248/2023/GP**

**AUTORIZAR** viagem ao servidor, RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA NETO, RPD Nº 730/2023-DG e Processo Digital nº 2023.10000.00000.0.002563, para o Município de Tefé/AM, no percurso MANAUS/TEFÉ/MANAUS.

**PORTARIA N.º 2249/2023/GP**

**AUTORIZAR** viagem Servidora, SUZANY SERAFIM PEREIRA, RPD Nº 732/2023-DG e Processo Digital nº 2023.10000.00000.0.002564, para o Município de Tabatinga/AM, no percurso MANAUS/TABATINGA/MANAUS.

**PORTARIA N.º 2250/2023/GP**

**AUTORIZAR** viagem ao servidor, ALEX ANTONIO CAMPELO DE LIMA, RPD Nº 733/2023-DG e Processo Digital nº 2023.10000.00000.0.002565, para o Município de Carauari/AM, no percurso MANAUS/CARAUARI/MANAUS.

**PORTARIA N.º 2251/2023/GP**

**AUTORIZAR** viagem ao servidor, RAIMUNDO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, RPD Nº 735/2023-DG e Processo Digital nº 2023.10000.00000.0.002566, para as Cidades de Brasília/DF e Vitória/ES, no percurso MANAUS/BRASÍLIA/VITÓRIA/MANAUS.

**PORTARIA N.º 2252/2023/GP**

**AUTORIZAR** viagem Excelentíssimo Senhor Deputado, DAN CÂMARA, RPD Nº 734/2023-DG e Processo Digital nº 2023.10000.00000.0.002567, para a Cidade de Brasília/DF, no percurso MANAUS/BRASÍLIA/MANAUS.

**PORTARIA N.º 2253/2023/GP**

**AUTORIZAR** viagem ao servidor, EDGAR FELIPE COELHO COSTA, RPD Nº 737/2023-DG e Processo Digital nº 2023.10000.00000.0.002568, para o Município de Tabatinga/AM, no percurso MANAUS/TABATINGA.

**PORTARIA N.º 2254/2023/GP**

**AUTORIZAR** viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado, ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR, RPD Nº 738/2023-DG e Processo Digital nº 2023.10000.00000.0.002569, para o Município de Anamá/AM.

**PORTARIA N.º 2255/2023/GP**

**AUTORIZAR** viagem a servidora, JESIANE AZEVEDO DE FRANÇA, RPD Nº 739/2023-DG e Processo Digital nº 2023.10000.00000.0.002570, para a Cidade de Fortaleza/CE, no percurso MANAUS/FORTALEZA/MANAUS.

**PORTARIA N.º 2256/2023/GP**

**AUTORIZAR** viagem ao servidor, IGOR DANTE PANTOJA AFONSO, RPD Nº 740/2023-DG e Processo Digital nº 2023.10000.00000.0.002575, para a Cidade de São Paulo/SP, no percurso MANAUS/SÃO PAULO/MANAUS.

**PORTARIA N.º 2257/2023/GP**

**AUTORIZAR** viagem a servidora, ÉRIKA LUCIANA SIMÕES MARQUES VIÉDES, RPD Nº 741/2023-DG e Processo Digital nº 2023.10000.00000.0.002576, para o Município de Iranduba/AM.

PORTARIA N.º 2258/2023/GP

**AUTORIZAR** viagem Excelentíssimo Senhor Deputado, DAN CÂMARA, RPD N° 736/2023-DG e Processo Digital n° 2023.10000.00000.0.002579, para a Cidade de Brasília/DF, no percurso MANAUS/BRASÍLIA/MANAUS.

**Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral

# CONSUMO CONSCIENTE

EVITE IMPRIMIR, UTILIZE O ALEAM DIGITAL PARA TRAMITAR DOCUMENTOS COMO OFÍCIOS E MEMORANDOS.



**Solicite o seu cadastro**



**Acesse o sistema**



**Tramite os documentos**

**SUORTE AO USUÁRIO**  
**[4340 ou 4341]**



<http://aleam.ikhon.com.br/>

**O consumo de papel pode representar até**

**60%**

**das despesas com material de expediente da Assembleia.**

**EVITE O DESPÉRDÍCIO**



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA DO AMAZONAS**

**/ ASSEMBLEIAAM**  
**WWW.ALE.AM.GOV.BR**